



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1000, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do do Art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que a pandemia do coronavírus no Brasil continua gerando efeitos profundos na economia e na renda de milhões de brasileiros. No último trimestre, a apuração do IBGE registrou queda histórica de 9,7% do PIB.

Segundo estudos da Instituição Fiscal Independente (IFI), a previsão é que o desemprego alcance o índice de 14,2% neste ano de 2020, número atenuado pelo desalento de trabalhadores que reduziu a taxa de participação na força de trabalho. Adicionalmente, a IFI prevê queda de 6,5% na massa salarial média em relação a 2019.

Preocupado com a situação corrente, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar as consequências sociais e



SF/20512.80743-33



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

econômicas advindas da calamidade da covid-19, na medida em que amplia o valor residual de 4 (quatro) parcelas do auxílio emergencial para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



SF/20512.80743-33